

VII – Servidor graduado em curso superior de Arquivologia (ELIANE FERREIRA DOS SANTOS);

VIII – Servidor graduado em curso superior de História (CARLOS ALBERTO VILARINHO AMARAL);

IX – Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (GABRIEL FERNANDES DE ALMEIDA);

X – Servidor graduado em curso superior de Direito (EDILSON FERREIRA DA SILVA).

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO CONJUNTO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**Ementa** : Dispõe sobre a criação do Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos processuais, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 385 e 398, ambas de 2021.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, com as alterações trazidas pela Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os Núcleos de Justiça 4.0 permitem o funcionamento remoto, totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública identificar as causas dos problemas judiciários, buscando sempre a otimização dos serviços prestados à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes, ulteriormente, firmadas pela Portaria nº 135, de 06 de maio de 2021, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021, definindo critérios com o fim de promover o incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** que a construção de uma instituição eficaz é Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS16) da agenda 2030 da ONU;

**CONSIDERANDO** agilidade e produtividade na prestação jurisdicional são macrodesafios da Política Estratégica Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

**CONSIDERANDO** que o relatório do CNJ ‘Justiça em Números’ de 2023 informa que o Tribunal de Justiça de Pernambuco possui o tempo médio de tramitação em processos pendentes igual a 3 anos e 9 meses ocupando, atualmente, a 14ª posição comparativamente aos demais tribunais estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição do tempo médio de tramitação em processos pendentes, bem como o incremento no percentual de cumprimento da meta 2;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP), especializado em tratamento e gestão de demandas antigas e com tempo processual acima dos parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Nos termos do art. 1º, III, da Resolução 398/2021 do CNJ, o Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos processuais terá competência cível e criminal.

**Parágrafo único.** Para fins deste artigo, consideram-se demandas antigas àquelas anteriores ao parâmetro temporal da meta 2 do CNJ e que forem identificadas pela Coordenadoria de Governança de Dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 3º** A jurisdição territorial do Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP) é estadual, com competência sobre todas as unidades judiciárias de Pernambuco.

**§ 1º** Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345 de 09 de outubro de 2020.

**§ 2º** O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

**§ 3º** Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme prevista para o “Balcão Virtual”, devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

**§ 4º** O Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP) para todos os efeitos, constitui-se unidade autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

**Art. 4º** O Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP) contará com pelo menos 03 (três) magistrados(as), sendo que um(a) deles(as) será o(a) coordenador(a).

**§ 1º** Para atender ao interesse público vinculado à efetiva implementação do Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP), instituído por este Ato, a Presidência do Tribunal, em caráter excepcional e precário, designará três magistrados para integrar o núcleo, sem prejuízo da posterior publicação de edital com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o art. 4º, da Resolução CNJ nº 385/2021.

**§ 2º** A seleção por edital de magistrados(as) para atuar no referido Núcleo poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

**§ 3º** O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

**§ 4º** O(a) magistrado(a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado(a) a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

**§ 5º** A atuação do(a) magistrado(a) não poderá exceder o período de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

**§ 6º** Para a escolha do(a) magistrado(a) coordenador(a), na hipótese de ter mais de um(a) interessado(a), serão considerados os critérios de formação acadêmica específica na área de especialização da competência a ser exercida e o tempo de exercício na jurisdição em unidade judiciária.

**§ 7º** Caso nenhum(a) magistrado(a) inscrito(a) no edital de seleção manifeste interesse em exercer a função de coordenador(a), o Presidente do Tribunal de Justiça estabelecerá sistema de rodízio entre os(as) magistrados(as) designados(as).

**§ 8º** O pedido de desistência formulado pelo(a) magistrado(a) designado(a) deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e, caso acolhido, ocorrerá a revogação do ato de designação e será convocado o(a) próximo(a) magistrado(a), dentre aqueles(as) selecionados(as).

**Art. 5º** Os(as) magistrados(as) selecionados(as) por edital contarão com o auxílio de 3 (três) assessores(as) exclusivamente para a Unidade ora instituída, um(a) para cada magistrado(a), sem prejuízo do apoio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes das Unidades de origem.

**Art. 6º** Os(As) servidores(as) serão designados(as) para o Núcleo em regime integral ou parcial, levando-se em conta a distribuição processual e o volume de trabalho.

**§ 1º** Todos(as) os(as) servidores(as) da unidade digital poderão atuar em regime de teletrabalho, integral ou parcial, conforme definição do(a) magistrado(a) coordenador(a).

**§ 2º** O regime de teletrabalho dos(as) servidores(as) deve observar as vedações e obedecer ao disposto nos normativos do Tribunal que regulamentam a matéria.

**Art. 7º** Os cumprimentos dos despachos, decisões e sentenças serão efetivados, no caso de processos de natureza não criminal, pela Diretoria Cível de 1º Grau da Capital, e, nos casos de processos de natureza criminal, pela Diretoria Criminal de 1º Grau da Capital.

**§1º** A redistribuição dos processos criminais antigos ao Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP) instituído neste ato, ocorrerão por ocasião de instalação da Diretoria Criminal de 1º Grau da Capital.

**§ 2º** Os atos de comunicação processual, se necessário, serão cumpridos pelos(as) Oficiais(las) de Justiça lotados na Cemandos do respectivo local da diligência.

**Art. 8º** As Unidades Judiciais do Estado, após identificação das características pela Governança de Dados, encaminharão por redistribuição ao Núcleo de Justiça 4.0 – Tempos Processuais (TP), as demandas antigas e com tempo processual acima dos parâmetros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

**§1º** Em caso de processo físico, as unidades judiciais, antes de realizarem a redistribuição ao Núcleo de Justiça 4.0, deverão realizar a migração para o Sistema PJe, observadas as normativas que regem a temática.

**§2º** Os processos deverão ser redistribuídos a partir da identificação e indicação pela Governança de Dados.

**Art. 9º.** O modelo de "Núcleo de Justiça 4.0" instituído pelo presente Ato Conjunto deverá ser avaliado pela Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, após 90 (noventa) dias de sua instalação, de forma a verificar a necessidade de alteração da estrutura e critérios estabelecidos, observado o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 385/2021.

**Parágrafo único.** Após a medida mencionada no *caput* e realizados os ajustes que se fizerem necessários, a Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça avaliarão, periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz(a) do Núcleo de Justiça 4.0, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em Núcleos de Justiça 4.0, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

**Art. 10.** A SETIC, a SGP, e o Comitê Gestor do PJe adotar as providências necessárias e adequar seus sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 12.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do TJPE

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**Ementa:** Disciplina o arquivamento provisória de processos físicos e eletrônicos no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o compromisso veemente do Poder Judiciário com o cumprimento do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em especial no que diz respeito à razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizados em todos os procedimentos judiciais;